



GRUPO PARLAMENTAR

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1079/XIV**

### **Recomenda ao Governo a não discriminação dos cidadãos em função da sua opção educativa**

De acordo com o comunicado da reunião do Conselho de Ministros do dia 7 de março de 2021, foi aprovada, de forma eletrónica, uma resolução que autoriza a realização de despesa, por parte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio em estabelecimentos de educação e ensino públicos e em respostas sociais de apoio à infância do setor social e solidário, até ao montante global de €19.802.880,00.

Desta forma, o Governo pretende preparar a reabertura gradual e sustentada das atividades presenciais, dando continuidade à implementação da Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2 2020.

Considerando o princípio constitucional da igualdade que consagra a todos os cidadãos a mesma dignidade social e igualdade perante a lei, não podendo ser privilegiado beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;

Considerando o direito constitucional à proteção da saúde e que incumbe prioritariamente ao Estado garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

Considerando o direito constitucional ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;

Considerando que a saúde das crianças e jovens que frequentam o ensino privado tem o mesmo valor e dignidade que a dos que frequentam o ensino público, não é aceitável que a preparação da retoma do ensino presencial não contemple todas as crianças e jovens, independentemente da natureza jurídica da escola que frequentam.

Considerando a Norma nº 019/2020 de 26/10/2020 atualizada a 26/02/2021, da Direção Geral de Saúde, que define a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2 para o controlo da transmissão comunitária através de rastreios laboratoriais regulares que estabelece:

Sem prejuízo de planos sectoriais específicos, na atual situação epidemiológica, estão recomendados rastreios laboratoriais regulares nos seguintes contextos:

- a) Nos estabelecimentos de ensino ao pessoal docente e não docente;
- b) Nos estabelecimentos de ensino do ensino secundário, aos alunos, pessoal docente e não docente;



GRUPO PARLAMENTAR

O Partido Social Democrata manifesta a sua perplexidade pela decisão do Governo, comunicada no dia 7 de março de 2021, ao discriminar as crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos particulares e cooperativos assim como o pessoal docente e não docente que neles trabalham ao excluí-los da implementação da Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2 2020, no atual contexto pandémico, e de preparação da reabertura das escolas e retoma do ensino presencial.

Considerando que o vírus não distingue as pessoas em função da sua opção educativa;

Considerando que o Estado não pode discriminar os cidadãos quanto à adoção de medidas de proteção e prevenção da doença, bem como de controlo e resposta a ameaças e riscos em saúde pública como a do atual contexto pandémico em função da natureza jurídica da escola em que estão matriculados ou trabalham.

Considerando, finalmente, que a proteção da Saúde Pública recomenda que a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 regulares seja efetuada em todo o universo da comunidade educativa e não só no âmbito dos estabelecimentos de ensino público.

Assim, relevando o acima referido e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vem propor que a Assembleia da República recomende ao Governo a não discriminação dos cidadãos em função da sua opção educativa pelo que:

1. Inclua nas medidas de proteção e prevenção da doença, incluindo as de vigilância epidemiológica, todos as crianças e alunos assim como o pessoal docente e não docente de todos estabelecimentos de educação e ensino independentemente da sua natureza jurídica;
2. Corrija o objeto da aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio de em estabelecimentos de educação e ensino para que sejam abrangidos também os da rede particular e cooperativo para além das respostas sociais de apoio à infância.

Assembleia da República, 10 de março de 2021

As/Os Deputadas/os

Adão Silva

Luís Leite Ramos

Ricardo Baptista Leite

Cláudia André



GRUPO PARLAMENTAR

António Cunha